



PARECER N. 18.656

Processo n. 000531-02.00/14-9

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Capivari do Sul**, referente ao exercício de **2014**. Inexistência de falhas. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 11 de outubro de 2016, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000531-02.00/14-9**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Capivari do Sul**, Senhores **Marco Antonio Monteiro Cardoso** e **Leandro Monteiro dos Santos**, referente ao exercício de **2014**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo demonstrarem a inexistência de falhas;



Continuação do Parecer n. 18.656

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Capivari do Sul**, correspondentes ao exercício de **2014**, gestão dos Senhores **Marco Antonio Monteiro Cardoso** e **Leandro Monteiro dos Santos**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014.

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
11 de outubro de 2016.

Presidente

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Relator

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA HELOÍSA PICCININI

Estive presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**